



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Rua Engenheiro Eriberto do Abreu, n. 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO, CEP: 74.823-030 - fone: (61) 3240-9600

## TERMO DE DEPOIMENTO DE ADRIANA MARQUES CARVALHO

Aos 05 dias do mês de março de 2018, na DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, em Rio Verde/GO, onde se encontrava TALLEs AMARAL MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 9.335, compareceu ADRIANA MARQUES CARVALHO, divorciada, filha de Célio de Carvalho e de Fátima Maria Silva de Carvalho, nascida aos 05/02/1980 em Rio Verde/GO, instrução ensino superior com pós graduação, CPF nº 895.018.021-91, residente na Rua 2, Quadra 1, Lote 2, s/nº, Bairro Dona Ilza, Rio Verde/GO, Fone: (64) 99321-5418. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da Lei e inquirida a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** é cientificada do compromisso de dizer a verdade do que lhe for perguntado e fatos correlatos sob pena do crime de falso testemunho; **QUE** a depoente exercia a função de supervisora do laboratório de análise do controle de qualidade da BRF; **QUE** confirma a assertiva do quesito 2 cujos termos constam registrados no processo trabalhista; **2.a)** que três pessoas determinavam a execução das fraudes; **QUE** o primeiro deles era VITOR JOSÉ BIOCHI, o qual era coordenador da garantia da qualidade; posteriormente esta função foi ocupada por BRUNA CARREGARO PONTES e, por fim, nesta mesma função, CRISTINE PASINATO (ou CRISTINA); **QUE** a depoente em sua função recebia as amostras (apresentadas pelo SIF) da área de produção, ocasião em que eram submetidas a processo de rastreabilidade das análises que culminava com o resultado final; **QUE** neste processo de rastreabilidade havia a realização de prova bioquímica para constatação de salmonela; **QUE** havendo a constatação de salmonela o laboratório determinava a alteração dos resultados para negativo; **QUE** para fins de viabilidade das fraudes a DEPOENTE procedia a um novo processo de rastreabilidade pra constar como negativo, portanto, a fraude era resultante de processo que englobava todas as etapas; **QUE** as pessoas que determinavam as alterações fraudulentas eram VITOR, BRUNA e CRISTINE; **QUE** as ordens, em geral, eram dadas por telefone; **QUE** em certa ocasião indagou a CRISTINE, via e-mail interno da BRF, adriana.marques@brf.com (ou brasilfoods), indagando de como proceder em situação em que a carne era reprovada, tendo CRISTINE orientado pela alteração para resultado dentro dos padrões; **QUE** este e-mail encontra-se no processo trabalhista; **QUE** 2.b: as fraudes eram operadas nos termos acima; **QUE** os registros eram arquivados em sistemas e acredita que era "nas nuvens", pois eram acessados por outras pessoas externas ao laboratório; **QUE** haviam várias pastas de arquivos, "garantia da qualidade" que acomodava vários usuários; **QUE** dentro desta pasta havia outra pasta denominada "laboratório" que, por sua vez, outra pasta com o nome "PRP - PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PATÓGENOS"; **QUE** dentro desta pasta haviam dois arquivos, um com os resultados reais, e outro com o nome "fictício" em que continha os resultados adulterados para fins de informação para o SIF; **QUE** 2.c: a DEPOENTE afirma que as fraudes eram do conhecimento do alto escalão, inclusive sabia da participação de um alto diretor, cujo nome não se recorda; **QUE** nos casos de auditorias, interna e externa, para apresentação dos resultados fraudulentos era criado um "Comitê de Auditoria" os quais eram criados para apresentação dos resultados; **QUE** haviam dois tipos de auditoria: um programado e outro surpresa; **QUE** a auditoria

Adriana Marques Carvalho



POLICIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826 - Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74.323-030 - fone: (62) 3240-9600

surpresa era deflagrada em razão de fiscalização dos países importadores que detectavam a salmonela; QUE nos casos de alerta havia uma grande organização em caráter emergencial para apresentar resultados favoráveis; QUE os resultados tinham destinatários específicos, tais como importadores da Europa, África do Sul, Japão, China, Rússia e Cingapura; QUE para consumo interno os resultados eram apresentados ao MAPA; QUE para o comitê (nas auditorias) havia um cronograma detalhado com fluxograma que indicava os locais de vistoria e visitas com a data e horário os quais faziam parte do planejamento; QUE no entender da DEPOENTE as fraudes não eram apenas nos laudos, mas em todo o processo de vistoria e visitas técnicas em que o laudo era a culminância da "idoneidade" do produto; QUE tomou conhecimento das fraudes desde a sua contratação até a demissão; QUE o PRP foi instituído por instrução normativa do MAPA e, com a sua vigência o processo de fraude sofreu reestruturação; QUE 2.e: sim, as fraudes manipularam resultados de produtos que foram destinados ao consumo, para o mercado externo, pois, para o mercado interno não era exigido o laudo; QUE 3: a DEPOENTE informa que o acordo judicial não incluiu nenhum posicionamento para omitir fatos atribuídos à BRF; QUE 3.a: o acordo foi ofertado pela BRF, porém não foi aceito na primeira oportunidade, tendo então sido celebrado na ocasião da segunda proposta; QUE pela BRF quem propôs o acordo foram os advogados; QUE 3.b: não conhece TIAGO BOTH e não sabe se estava por trás das tratativas, podendo afirmar que tal pessoa não compareceu ao processo; QUE 3.c: nega que tenha sofrido ameaças durante o processo trabalhista; QUE na BRF também não recebeu nenhuma ameaça; QUE 3.d: não foram citados executivos ou empregados do alto escalão no processo trabalhista; QUE 4: A DEPOENTE informa que o laboratório da empresa era o reconhecido pelo MAPA, podendo citar o Laboratório LANAGRO o qual era situado nas dependências da UFG em Goiânia/GO, sendo o responsável pela análise para fins de contra-prova; QUE esclarece a DEPOENTE que as amostras duplicadas para a contra-prova eram "lavadas" pelos fiscais do SIF, ou seja, era realizada uma assepsia na amostra de modo a retirar vestígios da bactéria; QUE o resultado final, então era a convergência dos laudos da BRF, manipulados para resultado positivo e o laudo providenciado pelo SIF o qual tinha por base amostra higienizada; QUE 05: recorda-se dos fiscais, VANDBERG, PAULO e ROGÉRIA do Setor do SIF responsável pelas aves e também EMÍLIO fiscal do setor SIF dos suínos; QUE haviam outros fiscais, mas que não se recorda dos nomes; QUE todos são médicos veterinários e exerciam o comando no SIF da BRF e determinavam a servidora ADEILSA para proceder á coleta das amostras; QUE ADEILSA era a responsável pela coleta das amostras, respectivamente destinadas aos laboratórios interno e o LANAGRO; QUE não sabe informar como era realizada a assepsia das amostras para resultar em negativo; QUE acredita que o método de assepsia era por antibiótico, mas acredita na utilização de outros materiais; QUE 06: não sabe de outras fraudes; QUE o laboratório da BRF de Rio Verde em que a DEPOENTE trabalhava também manipulava os resultados das plantas de Jataí/GO, Mineiros/GO e Nova Mutum/MT; QUE acrescenta que o gerente do Laboratório da BRF era PAULO ROGÉRIO FRANCHIN o qual ficava em Videira/SC, sabia das fraudes e detinha poder de mando e decisão nestas; QUE acrescenta a DEPOENTE sua atuação era decorrente do estrito poder hierárquico, sob pena de demissão; QUE MARCELO PEREIRA DA SILVA era o Chefe Geral de todas as Garantias da Qualidade de todas

*Adriana*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Av. Edmundo F. de Abreu, nº 826 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO - CEP: 74.823-030 - fone: (62) 3240-9600

as plantas das cidades citadas; QUE MARCELO determinava a realização de fraudes para a DEPOENTE; QUE se compromete a realizar diligências em seus pertences na busca por documentos de interesse da investigação e se dispõe a entregá-los e eventualmente, fornecer novos esclarecimentos; QUE não era do seu conhecimento atos de corrupção envolvendo os fiscais do SIF, embora seja razoável supor tratativas com o objetivo de angariar vantagens financeiras. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com a depoente, com a Advogada DARIANE FÁTIMA BARUFFI, OAB/GO nº 20.178 e Advogada NATHÁLIA CARVALHO DA MATA, OAB/GO nº 34.324, ambas com escritório na Rua João Braz, nº 150, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, Fone: (64) 3621-5863 e 99959-1248 99976-9089 e comigo, FRANCISCO ALBERTO DE SOUZA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : *E. A. Machado*

DEPOENTE : *Adriana Margarita Carvalho*

ESCRIVÃO : *[Assinatura]*

ADVOGADA : *Baruffi 20178/GO*

ADVOGADA : *Mata 34.324/GO*